



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00231

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.861, DE 25 DE MAIO DE 1986

"Introduz alterações no artigo 1º, da Lei 1.191, de 28 de abril de 1.975".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei 1.191, de 28 de abril de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica proibido fumar cigarros, charutos e cachimbos no interior de:

- I - Hospitais;
- II - Garagens públicas;
- III - Museus e Bibliotecas;
- IV - Salas de espetáculos cinematográfico, teatral e circense.
- V - Veículos destinados a transportes coletivos;
- VI - Elevadores; e

Parágrafo único - Nos prédios, a que se refere este artigo, serão permitidos salas ou compartimentos isolados dos locais de trânsito ou de suas atividades, onde se poderá fumar livremente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de maio de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00232

## PROCURADORIA JURÍDICA

Publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 25 de maio de 1986.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria

